



CONVÊNIO Nº 1.025.00/2021

Expediente nº 013/2021 – DA/SUP/SS
Secretaria de Saúde

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A
ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA –
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 1, de 02 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, representado pela gestora da contratação, Sra. **ROSANA GRAVENA**, Secretária de Saúde, brasileira, portadora do RG: 7.757.443 e inscrita no CPF sob o nº 071.126.178-47, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.460.351/0001-53, sediada na rua Ernesto Duarte, nº 70, Parque Califórnia, Jacareí/SP, CEP 12.311-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO GUIMARÃES**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro para implantação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI COVID-19, nos termos da Portaria nº 431/2021, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e



3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados do convênio, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária;
- (i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, do Comitê de Fiscalização e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



(o) realizar os procedimentos previstos somente após expressa autorização da Administração, por via da Regulação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O CONVENIENTE transferirá à CONVENIADA os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º. O valor para execução do presente convênio será de R\$ 1.267.560,78 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de trabalho.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias nº 02.04.05.10.302.0003.2192.05.3.3.50.39.52, conforme nota de empenho nº 07401/2021-01 emitida em 24/06/2021.

CLÁUSULA QUARTA **DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – o pagamento deverá ser realizado à CONVENIADA por produção apresentada, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento) concomitantemente à respectiva transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das interações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações sempre que constatada sua necessidade pelo acompanhamento e avaliação que será exercida pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, conforme estabelecido na cláusula sexta, podendo ainda, serem incluídos ou excluídos serviços isolados ou grupo de serviços de comum acordo entre as partes, atendendo ao princípio da racionalidade, a ser observado pelo Gestor Municipal, sem prejuízo do conjunto de serviços ora contratados.



§ 2º. A execução do objeto deste convênio será acompanhada, controlada e avaliada por uma Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC, criado especificamente para a implantação a execução deste convênio.

§ 3º. A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 4º. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO - CAC

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelos partícipes com vistas à execução do objeto deste convênio serão acompanhadas, analisadas, controladas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, que será composta por representantes da CONVENIADA e do CONVENENTE. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONVENENTE em até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 2º. Dentre as atribuições e competências da CAC, com destaque especial para análise e aprovação do Plano Operativo, está: analisar os documentos demonstrativos mensais dos serviços prestados pela entidade e os demonstrativos de despesas e receitas, avaliando-os com o plano aprovado; apurar eventual necessidade de alterações no plano aprovado e propor as necessárias alterações e adequações, verificar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. Verificado descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, bem como, do descumprimento das metas estabelecidas, ficará a CONVENIADA obrigada a justificar o não cumprimento, sem prejuízo de eventual devolução dos valores utilizados de forma irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. No caso de rescisão a CONVENIADA deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência.

§ 2º. Em caso de rescisão do presente convênio pelo CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.



CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- obedecer às normas e rotinas do CONVENIENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONVENIADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONVENIENTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;



PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONVENENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deve:

- I – imediatamente notificar o CONVENENTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONVENENTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deve notificar ao CONVENENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONVENENTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIADA deve auxiliar o CONVENENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONVENENTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONVENENTE,



inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONVENIENTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONVENIADA deve colocar à disposição do CONVENIENTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONVENIENTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENIENTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONVENIENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONVENIENTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONVENIENTE, e demonstração da observância, pela CONVENIADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONVENIADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Boletim Oficial do Município, no prazo definido na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Jacareí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 02 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ROSANA GRAVENA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome (legível): Pedro Sumarag
CPF: 34060995800

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro R. Barbosa

RG: 41101446-8

CPF: 355.963.458-06

Nome: Daniel de O. Silva

RG: 42.278.372-9

CPF: 346.160.678-21



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES ESTABELECIDAS NA TABELA SIGTAP/SUS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

1. Introdução:

Em virtude da pandemia mundial ocasionada pelo novo coronavírus, responsável pela infecção causada pelo vírus COVID-19, o presente plano de trabalho foi elaborado pelo Hospital São Francisco de Assis e Secretaria de Saúde de Jacareí, com o objetivo de definir ações voltadas para o enfrentamento da doença e prestação de serviços para internações de urgência.

2. Caracterização:

Razão Social: Associação Casa Fonte da Vida
CNPJ: 50.460.351/0001-53
CNES: 2085194
Natureza Jurídica: Entidade Sem Fins Lucrativos
Tipo de Estabelecimento: Hospital Geral
Endereço: Rua Ernesto Duarte, 70 - Parque Califórnia – Jacareí – S/P.
Telefone: (12) 3955 2400
Gestão: Municipal

3. Histórico:

Em 15 de setembro de 1980 foi fundada a Associação Casa Fonte da Vida, voltada a promover e defender a dignidade humana a partir de uma visão integral da pessoa: seu aspecto físico, psíquico, social e espiritual. Foi então que, em 1983, nasceu o Hospital São Francisco de Assis inicialmente com o Ambulatório. Na época, Jacareí contava somente com a Santa Casa, e a demanda já exigia um segundo hospital. Em 1986 foi inaugurada a Maternidade e em 1987 a UTI Neonatal, trazendo um conceito de saúde ainda novo para a época: Alojamento Conjunto 24h, participação do pai na Sala de Parto, curso de preparo para o parto, três horários de visitas diários, participação da família na recuperação do paciente. Seguindo a mesma filosofia de trabalho, em 1989 e 1990 foram inauguradas as Clínicas Cirúrgica e Oncológica, respectivamente. O ano de 1996 foi marcado pela criação do São Francisco Vida, plano de saúde próprio da entidade e uma opção a mais de convênio para a população.

Em 2001, com o funcionamento do Centro de Terapia Intensiva (UTI Adulto, UTI Pediátrica e UTI Neonatal), o hospital dá um salto no seu desenvolvimento e eleva, mais uma vez, a estrutura de saúde na cidade, uma vez que as crianças que necessitavam de uma UTI tinham de ser transferidas para outro município. Em seguida, em 2003, inaugurou-se o Pronto-atendimento 24h São



Hospital
São Francisco de Assis
Tudo por uma Vida.

Rua Ernesto Duarte, 70
Parque Califórnia
Jacareí-SF
Cep 12311-200

Associação Casa Fonte da Vida - CNPJ 50.460.351/0001-53

Francisco Vida, para crianças e adultos e o Centro de Parto Humanizado, cujo trabalho foi reconhecido pelo Ministério da Saúde como modelo de atendimento humanizado à gestante. Em 2004 o hospital amplia seu Centro de Imagem com a aquisição do tomógrafo. As duas conquistas em 2005 foram o CETRO (Centro de Tratamento e Referência em Oncologia), serviço que centraliza consultas, internações e quimioterapia; e o Arco Cirúrgico, equipamento que permite a realização de cirurgias mais complexas. Em outubro de 2006 foi aberto o mais recente serviço: a Hemodiálise, preenchendo assim uma lacuna da cidade.

Em 2007 ocorreu a ampliação das instalações da ala cirúrgica para convênios, aumentando nossa capacidade em 14 leitos. Em seguida foi inaugurado o CEAMI (Centro de Atendimento Materno Infantil) para centralizar o atendimento às mães e bebês e oferecer um atendimento de melhor qualidade. Em novembro de 2009, autoridades, colaboradores e sociedade civil estiveram reunidos no lançamento da pedra fundamental do Plano de Expansão do hospital, projetado para dobrar a área construída até 2015 – um impacto positivo na saúde da região. Em 2010, dentro do plano previsto, foi entregue a ampliação do PA Infantil e Adulto, e iniciaram as obras de construção da Hemodinâmica, Hemodiálise, UTI Coronariana e ala com 20 novos leitos. Em março de 2011, com a presença do Prof. Adib Jatene, foi inaugurada a Hemodinâmica – um grande avanço tecnológico da instituição. Em 2013, no dia de São Francisco de Assis, foi inaugurada a ampliação do serviço de Nefrologia.

Em 2015 a Unidade São Francisco Vida foi aberta para internações com 24 leitos; no mesmo ano, a UTI Adulto passou a funcionar no prédio novo e foi aberta a UTI Cardiovascular. Em 2018, novo espaço exclusivo para realização de Endoscopias e Colonoscopias, com recursos do plano de saúde São Francisco Vida.

A nossa mais nova conquista é o serviço de Radioterapia, que iniciou a construção em 2018. O Hospital São Francisco foi escolhido pelo Governo Federal para a instalação deste novo serviço, e com a Radioterapia o tratamento do câncer estará completo.

O Hospital São Francisco é referência regional e micro regional em alguns serviços, o que abrange as cidades de Jacareí, Igaratá, Santa Branca, Caçapava, Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilha Bela.

Todas essas conquistas não seriam possíveis sem a união de diferentes pessoas que colocaram seu tempo e dons a serviço, com o objetivo comum de oferecer um serviço de saúde de qualidade à população. Voluntários e profissionais que, desde o início da obra até hoje, assumiram e assumem a missão de valorizar a vida nas diferentes áreas de atuação, acolhendo cada pessoa na sua realidade, seja na alegria ou no sofrimento. Neste sentido, a história do hospital foi sendo escrita e já conta com 30 anos de existência e centenas de milhares de pessoas beneficiadas ao longo destes anos. É assim que o Hospital São Francisco se firma, cada vez mais, como um hospital de referência na região: investindo sempre em novas tecnologias; acreditando no potencial humano; aceitando o desafio de atender com a mesma dignidade os pacientes do SUS, de convênios e particulares; abrindo-se para a comunidade, através da presença de voluntários e empresas parceiras; procurando o aprimoramento na Gestão Hospitalar.



A Associação Casa Fonte da Vida, mantenedora do Hospital São Francisco de Assis, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como possui o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos. A diretoria é eleita por um período de dois anos e a diretoria clínica é eleita pelos membros efetivos do Corpo clínico, igualmente por um período de dois anos.

Missão:

Promover, resgatar, restaurar e defender a dignidade da Pessoa Humana, através de um serviço de saúde.

Visão – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ATÉ 2023.

Ser reconhecido como um hospital de excelência garantindo a sustentabilidade. **HUMANIZAÇÃO.**

A humanização é característica marcante da entidade, já faz parte de sua missão desde o início, quando ainda este termo nem era usado. Exemplo disso é o Alojamento conjunto 24h que funciona desde 1986, como também a participação do pai na Sala de Parto. Este modo de ver a saúde se expressa também nos outros serviços, como na UTI Adulto, em que o acompanhante pode ficar ao lado do paciente. Um reconhecimento nacional aconteceu quando o Centro de Parto participou do Prêmio **HumanizaSus**, ficando entre os 48 melhores serviços do Brasil em atendimento humanizado. Em 2010 foi premiada como **6ª Melhor Maternidade** do estado de São Paulo e **12º Melhor Hospital Geral**.

Outra forte característica é a atuação multidisciplinar dos profissionais, que possibilita o atendimento integral da pessoa, como está preconizado na missão. O Follow-up da Criança de Risco ilustra bem este trabalho: pediatra, fonoaudióloga, fisioterapeuta, psicóloga, terapeuta ocupacional, assistente social acompanham conjuntamente cada criança, atuando preventivamente no seu desenvolvimento, desde a UTI Neonatal até a idade escolar.

Para acompanhar e organizar todas estas iniciativas, o hospital conta com o Comitê Gestor de Humanização e Identidade (COGHI). Criado em 2013 com o objetivo de congregar as iniciativas, ações e programas que envolvem a humanização, alinhando-as à Missão, Valores e Princípios da instituição e a identidade que lhe é própria.

Gestão de Transparência

Nossas contas são auditadas por Auditores independentes, e o Hospital São Francisco já recebeu três selos que comprovam a transparência e a boa gestão: o selo Melhores ONGs em 2017, o selo Doar e a certificação Phomenta.

4. Objeto:

Custeio de 4 leitos de UTI Adulto - COVID 19 habilitados através da portaria nº 431 de 11/03/2020, exclusivos para atuação de forma coordenada no enfrentamento da Pandemia, 02 leitos clínicos para tratamento de COVID 19 e complementação de sessão de hemodiálise com suspeição ou confirmação de COVID 19 conforme apresentação de faturamento.



5. Metas a serem atingidas:

A internação hospitalar se dará a pacientes SUS, conforme fluxo de referências pactuadas no Plano De Contingência Municipal e grade de urgência e emergência da CROSS.

As internações serão caracterizadas conforme regras estabelecidas pela Tabela SIGTAP/SUS, abrangendo:

03.03.01.022-3 Tratamento de infecção pelo coronavírus – Covid-19, que compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de Covid-19, sendo a notificação do caso obrigatória, para fins epidemiológicos.

E o procedimento 08.02.01.029-6 Diária de UTI II Adulto – (SRAG) Covid-19, que trata dos cuidados intensivos necessários ao paciente com diagnóstico clínico de Covid-19. Sendo também a notificação do caso obrigatória, para fins epidemiológicos.

Considerando que se trata de demanda espontânea e referenciada e que não há como precisar o volume de atendimentos gerados pela pandemia. O hospital deverá disponibilizar ao município o total de 04 leitos de UTI II Adulto – Covid-19 habilitados e os leitos clínicos SUS exclusivos para o enfrentamento da doença.

A cota mensal estabelecida neste convênio será de 120 diárias de UTI II Adulto Covid-19, conforme vigência da habilitação/autorização dos 04 Leitos dispostos na Portaria nº 431 / GM / MS, de 11 de março de 2.021 e a disposição de 02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID, totalizando uma média mensal de 07 internações, lembrando que este total é apenas um referencial, o pagamento será mensal e está atrelada a produção, respeitando o limite da capacidade instalada.

Nº. de leitos distribuídos por especialidade no CNES, disponibilizados ao SUS :



Descrição dos Leitos	Nº. de leitos SUS
Clínica Geral	0
Clínica Oncológica	11
Pediatria Clínica	2
Pediatria Cirúrgica	1
Obstetrícia Clínica	5
Obstetrícia Cirúrgica	21
Cirúrgica Oncológica	4
Cirurgia Geral	2
UTI Pediátrica tipo II	6
UTI Neonatal tipo II	8
UTI Adulto tipo II	6
UTI II Adulto-Síndrome Resp. Aguda Grave (SRAG)-COVID-19	4
UCINCO	7
UCINCA	3

Outras Ações

Considerando a Portaria nº 827 / GM / MS, de 15 de abril de 2.020, que incluiu o procedimento 03.05.01.022-0 para complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de Covid-19, sendo disponibilizado pelo Ministério da Saúde um recurso único e exclusivo para custear tais ações.

Para o fluxo de atendimento de paciente em terapia renal substitutiva com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-CoV-2 é adotado o seguinte protocolo:

Inicialmente, o paciente será avaliado em sala própria, isolado dos demais pacientes, por funcionário devidamente paramentado, para coleta de dados vitais. Em caso de sinais ou sintomas de alerta, o paciente será imediatamente remetido à retaguarda de urgência (Pronto-socorro ou UTI), ou ao serviço de origem. Em caso de estabilidade hemodinâmica e respiratória, paciente submeter-se-á a terapia renal substitutiva na própria sala de isolamento, acompanhado de funcionário devidamente paramentado durante o tempo da sessão, mantendo-se em isolamento respiratório e de contato enquanto estiver nas dependências da unidade.

Como outras ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Coronavírus na unidade de nefrologia do HSFA elencamos:

- campanha de educação dos pacientes e acompanhantes sobre distanciamento social, uso de máscaras e comunicação precoce de sinais e sintomas;
- remodelamento espacial das cadeiras em sala de espera, de modo a evitar aglomerações;
- alteração dos horários de alimentação dos pacientes, de modo a evitar a retirada da máscara ao máximo durante sua estadia na unidade;



- pacientes ambulatoriais tiveram suas consultas agendadas em horário específico, sendo atendidos de acordo com esse horário, evitando prolongarem-se no interior do hospital;
- isolamento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo SARS-CoV-2 durante sessão de diálise;
- redução do número de acompanhantes presentes na unidade;
- fornecimento de máscaras PFF2 aos funcionários, e EPI adequado aos expostos os pacientes em isolamento;
- otimização do uso de áreas comuns pelos funcionários, de modo a evitar aglomerações.

Considerando as quantidades apresentadas entre os meses de julho/2020 a janeiro/2021, teremos uma média mensal de 13 sessões que necessitam de complementações para hemodiálise, lembrando que este total é apenas um referencial, o pagamento será mensal está atrelado a produção respeitando o limite financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Fica estabelecido o registro do procedimento mediante análise do médico auditor e seu faturamento e pagamento se dará até o limite disponibilizado pelo Ministério da Saúde e/ou até o encerramento da vigência do procedimento pelo M.S., que poderá ser a qualquer tempo.

6. Etapas ou Fase da Execução:

6.1 Preposição:

6.2 Formalização:

6.3 Execução:

6.4 Prestação de Contas:

7. Avaliação e Controle

A execução do presente Plano de trabalho será analisada pelos órgãos competentes do SUS mediante avaliação e autorização das AIH's e a Requisição de Autorização de Complementação de valor para sessões de Hemodiálise, as quais deverão obedecer ao cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio vigente nº 1.036.00/2016.

8. Pagamento

O pagamento deverá ser realizado ao hospital por produção apresentada, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento) concomitantemente à



respectiva transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

9. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

O recurso será aplicado na manutenção das despesas variáveis decorrentes da aquisição de Materiais, Medicamentos, equipamentos de proteção individual, Insumos em geral de consumo hospitalar e contratação de prestação de serviços, de forma a suprir os custos agravados, bem como no respaldo ao aumento de gastos gerados pela implementação e definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentamento da pandemia da Covid-19, visando garantir o atendimento adequado aos pacientes do Sistema Único de Saúde, com base nos protocolos e diretrizes preconizadas pelo Ministério da Saúde.

OBJETO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
4 leitos de UTI II Adulto - Covid-19	Medicamento / Material e Insumos em Geral de Consumo Hospitalar	R\$ 152.000,00
	Prestação de Serviços Terceiros: Médicos e Outros	40.000,00
	Total	R\$ 192.000,00
02 leitos clínicos para tratamento do COVID-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID	Medicamento / Material e Insumos em Geral de Consumo Hospitalar	
	Total	18.334,40
Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19	Medicamento / Material e Insumos em Geral de Consumo Hospitalar	
	Total	R\$ 925,73

10. Cronograma de Desembolso:

MESES	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENT
	4 leitos de UTI II Adulto – Covid-19	R\$ 0,00	R\$ 192.0



Mês 1	02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19		R\$ 18.334, R\$ 925
Mês 2	4 leitos de UTI II Adulto – Covid-19 02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19	R\$ 0,00	R\$ 192.000 R\$ 18.334 R\$ 925
Mês 3	4 leitos de UTI II Adulto – Covid-19 02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19	R\$ 0,00	R\$ 192.000 R\$ 18.334 R\$ 925
Mês 4	4 leitos de UTI II Adulto – Covid-19 02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19	R\$ 0,00	R\$ 192.000 R\$ 18.334 R\$ 925
Mês 5	4 leitos de UTI II Adulto – Covid-19 02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19	R\$ 0,00	R\$ 192.000 R\$ 18.334 R\$ 925
	4 leitos de UTI II Adulto – Covid-19	R\$ 0,00	R\$ 192.000

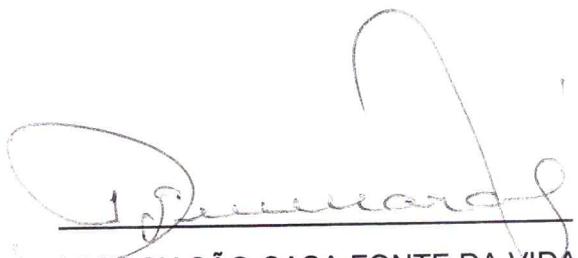


Mês 6	02 leitos clínicos para tratamento do Covid-19 de pacientes pós-alta da UTI COVID Complementação de valor de sessão de hemodiálise em paciente com suspeição ou confirmação de Covid-19		R\$ 18.334 R\$ 925
-------	--	--	---------------------------

11. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

A vigência do Plano de Trabalho corresponde ao período de seis meses, a partir da assinatura prorrogável nos termos da Lei.

Jacareí, 28 Junho de 2021.



ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA

Pedro Guimarães – Presidente



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA – HOSP. SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): **1.025.00/2021**

OBJETO: **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI COVID-19, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 431/2021.**

ADVOGADO(S)/N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 02 de Agosto de 2021



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 081.117.678-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROSANA GRAVENA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo órgão/entidade público(a):

Nome: ROSANA GRAVENA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

Pela conveniada (preencher e assinar):

Nome: Pedro Guimarães

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 34060995800

E-mail institucional: pedro.guimaraes@8.org.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome: ROSANA GRAVENA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 071.126.178-47

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO III

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA – HOSP. SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

CNPJ Nº: **50.460.351/0001-53**

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): **1.025.00/2021**

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

VIGÊNCIA: **6 (seis) meses**

OBJETO: **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI COVID-19, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 431/2021.**

VALOR: **R\$ 1.267.560,78 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente convênio, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 02 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
ROSANA GRAVENA
Secretária Municipal de Saúde